



LEI Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

"Cria Ponto de Táxi e Regulamento de automóveis e de outras providências"

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 1973, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, um ponto/ para carro de aluguel (Táxi) e construir um toldo pa ra o mesmo, na Rua Mato Grosso, no Quarteirão Nº 05 esquina com Avenida Afonso Pena, digo com a Avenida/ Eugênio Penzo aproximadamente 20 metros desta última.
- ARTIGO 2º - Fica regulamentado o serviço de Automóvel de Aluguel (Táxi) no Município de Antonio João, em consonância/ com o artigo 37, item 5º do DETRAN.
- ITEN I - Os proprietários de veículos que exploram o serviço de taxímetros ficam obrigados mediante Requerimento requerer a concessão do Alvará de Licença, para o veículo a fazer parte do Ponto, o qual será recolhi do verbas com base no Código Tributário do Municí - pio
- ITEN II - Ficam igualmente obrigados os concessionários do Alvará, a pagar uma taxa anual de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros)
- ITEN III - Não será permitido a concessão de Alvará de Licença para mais de três veículos para o Ponto criado por esta Lei, para o Exercício de 1973, e só será confe dide mais de três mediante prévia autorização por 7 LEI.
- ITEN IV - Fica estabelecido o horário que terá início das / 6:00 Hs. às 23:00 Hs., com as interrupções que fo - rem necessárias.
- ITEN V - A taxa mínima será de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) a Zona Urbana da Cidade, e Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) a hora parada do veículo a disposição do passageiro. As lotações feitas para fora da Zona Urbana será de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiros) por Km percorrido inclusive a taxa já estabelecida.

VISTO

Secretário da Câmara Municipal de Antonio João

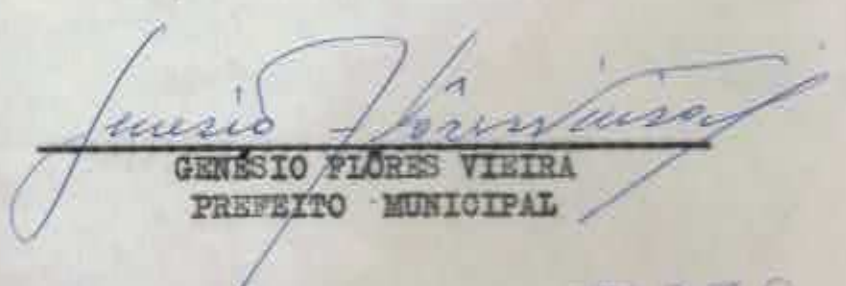


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

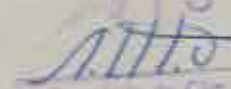


- ITEN VI - É expressamente proibida por esta lei concessão de Alvará de Licença para carro não emplacado / no Município de Antonio João.
- ITEN VII - A Fiscalização do Ponto de Táxi será exercida / pelo Fiscal Municipal, o qual determinará multa cabível aos infratores desta LEI, previstos no Código Tributário do Município. Bem como a cassação do Alvará de Licença.
- ARTIGO 3º - O Executivo Municipal providenciará junto aos órgãos do DETRAN convenios em consonância com o Artigo 37 § Único do DETRAN ao que for necessário para regulamentação desta LEI. Obdecendo já o estabelecido por esta LEI.
- ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a fazer redução de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil / cruzeiros) das seguintes dotações Orlamentárias
- SERVIÇOS URBANOS
- 9-RUAS E AVENIDAS
- 311.199-Diárias de Trabalhadores Braçais Cr\$ 500,00
- 313.399-Arborização e Sinalização Cr\$ 500,00
- § ÚNICO - Para os Futuros Exercícios os orçamentos consignarão as dotações necessárias a fiel execução/ desta LEI.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1973


GENÉSIO FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO


Secretário da Câmara